

MARTINELLI OAB/RJ-139475 APELADO: EDMILSON RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: ROBSON FONSECA STORQUE OAB/RJ-155749
Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO PARA GARI. CANDIDATO ELIMINADO NO EXAME MÉDICO, TENDO EM VISTA TER SIDO DIAGNOSTICADO COM ESCOLIOSE LOMBAR DESTRO-CONVEXA. LAUDO PERICIAL PRODUZIDO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, QUE FOI CONCLUSIVO NO SENTIDO DE QUE O AUTOR, ORA APELADO, PADECE TÃO SOMENTE DE DISCRETA ESCOLIOSE LOMBAR POSTURAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUE DECRETOU A ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE ELIMINOU O CANDIDATO E DETERMINOU SUA IMEDIATA CONTRATATAÇÃO, QUE FOI MANTIDA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO. NOVA INSURGÊNCIA DA MESMA PARTE RECORRENTE, AGORA VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AO ARGUMENTO DE QUE OMISSO O JULGADO.AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO. TEMAS ENFRENTADOS NO DECISUM RECORRIDO, SENDO DESNECESSÁRIA A DECLINAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPOSTAMENTE VIOLADOS. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 (LEI Nº 13.105/15). RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

088. APELAÇÃO 0450513-11.2014.8.19.0001 Assunto: Anulação e Correção de Provas / Questões / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 7 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0450513-11.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00593564 - APE: WLADIMIR JOSÉ DA SILVA ADVOGADO: BRUNO OTTONI BARRETO GUTMAN OAB/RJ-118768 ADVOGADO: NAIRA FAITÃO OLIVEIRA SILVA OAB/RJ-171719 APDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANA PAULA SERAPIÃO APDO: EXATUS PROMOTORES DE EVENTOS E CONSULTORIA ADVOGADO: CELSO ANDREY ABREU OAB/PR-039597 **Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL.ADMINISTRATIVO. CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR.DIVERGÊNCIA DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL E AS QUESTÕES N.º 21 e 24 DE HISTÓRIA E 31, 33 e 34 DE INFORMÁTICA.IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.RECURSO DO AUTOR.ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE REPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.MÉRITO ADMINISTRATIVO. O CONTROLE JUDICIAL LIMITA-SE À VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DO EDITAL E DO CUMPRIMENTO DE SUAS NORMAS.NÃO COMPETE AO JUDICIÁRIO DECIDIR SOBRE O TEOR DAS QUESTÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO STJ.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

089. APELAÇÃO 0486136-39.2014.8.19.0001 Assunto: Licenciamento / Exclusão / Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0486136-39.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00082029 - APELANTE: ROBERTO LUIZ DAS NEVES ADVOGADO: PAULO ROBERTO BERNARDO DA COSTA OAB/RJ-118630 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: NATALIA AMITRANO VARGAS **Relator: DES. NORMA SUELY FONSECA QUINTES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PRETENDENDO A ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DE POLICIAL MILITAR DAS FILEIRAS DA CORPORACÃO, SUA REINTEGRAÇÃO E PROMOÇÃO RETROATIVA, ALÉM DO RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.RECURSO DO AUTOR.1) A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES JUDICIAIS CONTRA ATOS DISCIPLINARES MILITARES INCUMBE AO JUIZ DE DIREITO SINGULAR DO JUÍZO MILITAR ESTADUAL, NA FORMA DO ART. 125, §§ 4º e 5º, DA CF, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004, ASSIM COMO ART. 60, IV, DA LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LODJ (LEI ESTADUAL Nº 6.956/2015).2) NULIDADE DA SENTENÇA POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO EM RAZÃO DA MATÉRIA. APRECIACÃO DE OFÍCIO, DADO ÀS PARTES OPORTUNIDADE DE SE MANIFESTAR.3) PREJUDICADO O RECURSO.CASSADA, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, PREJUDICADO O RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CASSOU-SE DE OFÍCIO O JULGADO, PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES.RELATOR.

090. APELAÇÃO 0506228-38.2014.8.19.0001 Assunto: Extinção da Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0506228-38.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00348308 - APELANTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO DE SANTA CRUZ SCALETSKY OAB/RJ-094437 ADVOGADO: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA OAB/RJ-049997 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JÚLIA SILVA ARAUJO CARNEIRO **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. O TEMA QUESTIONADO FOI CLARAMENTE EXPOSTO NUM TEXTO DE FÁCIL COMPREENSÃO. MULTA OBJETO DE COBRANÇA QUE NÃO TEM NATUREZA TRIBUTÁRIA. CRÉDITO FAZENDÁRIO PASSÍVEL DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, CUJA COBRANÇA ESTÁ INSERIDA NA LEGITIMIDADE ATIVA DO ENTE PÚBLICO ORA EMBARGADO PARA EXIGIR O SEU ADIMPLENTO.PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. O FATO DE OS JULGADORES TEREM DECIDIDO DE FORMA CONTRÁRIA À TESE SUSTENTADA PELO RECORRENTE NÃO CARACTERIZA QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PREQUESTIONAMENTO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL QUE NÃO IMPÕE A DECLINAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPOSTAMENTE VIOLADOS. VIA ELEITA INADEQUADA. INCONFORMISMO DA PARTE, QUE, PARA A REFORMA DO JULGADO, DEVE SE VALER DOS MEIOS PROCESSUAIS PRÓPRIOS. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

091. APELAÇÃO 0511190-07.2014.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0511190-07.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00635317 - APELANTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO DE SANTA CRUZ SCALETSKY OAB/RJ-094437 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLAVIO MARTINS RODRIGUES **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUTIVO FISCAL PROPOSTO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OBJETIVANDO A COBRANÇA DE MULTA APLICADA POR AGÊNCIA REGULADORA - AGENERSA. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA PARTE EXECUTADA, ORA RECORRENTE, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O ENTE PÚBLICO ESTATAL É PARTE ILEGÍTIMA PARA PROCEDER À REFERIDA COBRANÇA, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE CRÉDITO DE AUTARQUIA PÚBLICA, QUE POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO MANTIDA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO. NOVA INSURGÊNCIA, AGORA VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE SEM PROPRIAMENTE APONTAR OS VÍCIOS MENCIONADOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 (LEI Nº 13.105/15), REPISA OS MESMOS ARGUMENTOS TRAZIDOS NA EXORDIAL.AUSÊNCIA DE EQUÍVOCOS. PRETENSÃO DE